

ARQUIVADO

100 p.º / 10/10/72

C



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

12.72
30

PROC. Nº jcj 1795/72

JUIZ DO TRABALHO

AUTUAÇÃO

Aos 06 dias do mês de novembro do ano
de 1972 na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Novo Hamburgo autúo a
presente reclamação apresentada por
MARLENE SILVESTRE DE VARGAS contra
SÃO PAULO MINAS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS
L.TDA.


.....
Chefe da Secretaria
GILDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

OBJETO: sal, 13º, férias, lib. FGTS, sal. fam.
VALOR: Cr\$ 890,30

Dr. Wilson O. Korb

ADVOGADO
CPF 019407400

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
NOVO HAMBURGO - RS

J.C.J. de NOVO HAMBURGO
PROTOCOLO

Nº 1495142

Em 06/11/72

06/12/72
14,30

MARLENE SILVESTRE DE VARGAS, brasileira, casada, secretaria, residente nesta cidade, Camudos, vem, perante V.Exa., ajuizar a presente reclamatória contra SÃO PAULO-MINAS - Corretora de Valores Mobiliarios Ltda., estabelecida em Novo Hamburgo, à rua Mariano de Mattes- Edifício Alverada Terree- sala 2, pelos motivos que passa a expor:

1 - A Reclamante trabalha para a Reclamada a partir de 08 de agosto de 1972, percebendo Cr\$ 249,60 mensais.

2 - Faz rescisão de contrato de trabalho com a Reclamada nesta data, tendo em vista que até a presente momento, não lhe pagou nenhum salário.

3 - Pede, dessa forma, seja a Reclamada condenada a lhe pagar o seguinte:

Salários de agosto até novembro (6)	Cr\$ 748,80 ✓
13º salário prop. 3/12	62,40 ✓
férias prop. (5)	41,60 ✓
Liberacao de FGTS código el	-
Salário familia 1 quota 3 periodos	37,50 ✓
	<u>890,30</u>

Empregador notificado.

permitidos.

Iste posto, requer a V.Exa. que determine seja o

Protesta-se por todo gênero de provas em direito

Térmos em que

Pede Deferimento

Novo Hamburgo, 06 de novembro de 1972.

PP

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado o dia 06 de 12 de 1972
às 14,30 horas, para a realização da audiência e que, nesta
data foi notificado o procurador da reclamação
II e o reclamado através de AR

para ciência da designação.
O referido é verdade e dou fé.

Em 06 de 11 de 1972



3/11
P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE **Marlene Silvestre de Vargas, brasileira, casada, secretaria residente nesta cidade.**

OUTORGADO: **Dr. WILSON O. KORB, brasileiro, casado, advogado; residente e domiciliado em Novo Hamburgo (RGS), escritório de advocacia à rua Lima e Silva, Galeria Central Sala 206; inscrito na O. A. B., n.º 4885, Secção do R. G. do Sul CPF 019407400**

FIM ESPECIAL: **mover ação trabalhista contra São Paulo- Minas- Corretora de Valores Mobiliario Ltda.**

Pelo(s) outorgante(s), ao outorgado, fim especial, tudo acima, por este instrumento particular de procuração, são concedidos plenos poderes, podendo defender seus interesses onde necessário fôr, mover quaisquer ações ou medidas judiciais, segundo o estabelecido no C.P.C., artigos 106 e seguintes, ficando-lhe outorgado, também, os poderes contidos na cláusula "ad-judicia", bem como os de receber a citação inicial, confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso, substabelecer o presente, com ou sem reservas, tudo isto para o bom e fiel desempenho deste mandato.

Novo Hamburgo, 06 de novembro de 1972.

TAB. POISL

Marlene S. de Vargas



Reconheço a autenticidade da - firma de:

Marlene Silvestre de Vargas

Dou fé Em test. *da* da verdade

Novo Hamburgo, 03 de novembro 1972
Olga Estelita Bauer

Proc. nº 1795/72

SÃO PAULO-MINAS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Mariano de Mattos-Ed. Alvorada-Terreo-Sala 2

MARLENE SILVESTRE DE VARGAS

SÃO PAULO-MINAS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.

Novo Hamburgo

Pedro Adams Filho	4918	seis
06	DEZEMBRO/72	catorze e trinta 14,30

Novo Hamburgo

14

novembro

72

Geraldo
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

AR 81.164

Nome do Destinatário... S. PAULO MINAS COR. DE VAL. MOB. LTDA.
Endereço... Rua Mariano de Mattos-Ed. Alvorada-Terreo-Sala 2
Número do Registrado... 81.164
Natureza do objeto... not. proc. nº 1795/72
Data do registro ou emissão.....

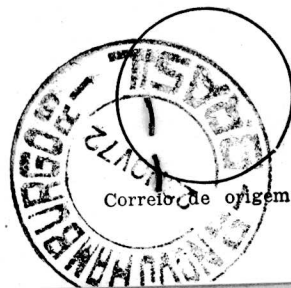
RECIBO

Recebi o objeto a que se refere este "A.R."

23 DE NOVEMBRO 1972

Local e data

João de Deus
Assinatura do Destinatário



Devolva-se diretamente ao remetente.



PROCESSO Nº...1795-72...

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e 72, às 15,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e julgamento de N. Hamburgo, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. Carlos Heitor Dutra Brandão e dos Srs. Vogais Lauro Edimo Steigleder, dos empregadores, e Orlando Muller, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes:

MARLENE SILVESTRE DE VARGAS, reclamante, e SÃO PAULO MINAS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIO LTDA., reclamado, para a audiência do processo em que a primeira reclama salário, 13º, férias, FGTS, salário família.

Presentes, digo, presente a reclamante, acompanhada pelo bel. Wilson Korb. Ausente o reclamado. Pela Presidência foi dito que tendo em vista o AR de fls. 4 verso, comprovando que a reclamada foi regularmente notificada, decidia a Junta, por unanimidade de votos, haver a reclamada como revel e confessa quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT. A seguir, tendo em vista a revelia e confissão quanto à matéria de fato, decidiu a Junta inquirir a reclamante, sendo por ela dito que não fez opção pelo regime do FGTS e que entregou à reclamada a certidão de registro de nascimento de seu filho; que a depoente trabalhou desde o dia 8 de agosto de 1972 até 6 de novembro. Nada mais. A seguir, em razão da confissão ficta, dispensou a Presidência a produção de outras provas. Encerrada a instrução, foi dada a palavra ao procurador da reclamante para razões finais, sendo por ele dito que se reportava aos termos da inicial e acrescentava que a revelia e confissão dispensam maiores razões. A ausência da reclamada prejudicou suas razões finais, bem como as testativas conciliatórias. A seguir, após colher os votos dos srs. vogais, passou o sr. Juiz Presidente a prolatar a seguinte decisão:

VISTOS ETC.

MARLENE SILVESTRE DE VARGAS ajuizou reclamatória contra SÃO PAULO - MINAS - CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., de quem postula o pagamento de salários, de agosto de, digo, de agosto a novembro, gratificação natalina proporcional, férias proporcionais e salário família,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

tudo no montante de R\$ 890,30:

Pede ainda liberação do Fundo sob o código 01, digo, código 01.

A reclamada, regularmente notificada, não atendeu ao prego, sendo havida como revel e confessa quanto à matéria de fato.

Ouvida a reclamante, foi dispensada a produção de outras provas.

Encerrada a instrução, reclamante ofereceu razões finais.

A ausência da reclamada prejudicou as propostas conciliatórias.

É o relatório.

A reclamada foi, indiscutivelmente, regular e tempestivamente notificada, conforme AR de fls. 4 verso, sendo, pois, bem aplicada a disposição do art. 844 da CLT.

Nestas condições, impõe-se deferir a postulação inicial eis que envolve matéria de fato.

Contudo, face os termos do depoimento da reclamante, indispensável se torna excluir do pedido a movimentação de conta vinculada, eis que a postulante declara não ter levado a efeito opção pelo Fundo de Garantia de Tempo de Serviço nos termos do código 01, cabendo no entanto assegurar seu direito nos termos do art. 34 da lei 5107, mediante o código 14.

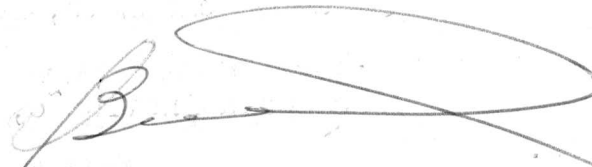
ISTO POSTO, e tendo em vista o mais dos autos, resolve a J.C.J. de Novo Hamburg, por unanimidade de votos, julgar procedente em partes a presente reclamatória, para condenar a reclamada São Paulo - Minas - Corretora de Valores Mobiliários Ltda. a pagar à reclamante MARLENE SILVESTRE DE VARGAS, as seguintes verbas:

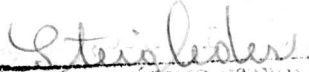
- a) - salários de 8 de agosto de 1972 a 6 de novembro de 1972, no montante de R\$ 748,80;
 - b) - gratificação natalina proporcional (3/12) - R\$ 62,40;
 - c) - férias proporcionais (3/12) - R\$ 41,60;
 - d) - salário família R\$ 37,50
- t o t a l - R\$ 890,30.

Expeça-se, posteriormente, a respectiva certidão da presente sentença para fins de movimentação da conta individualizada da reclamante nos termos do código 14 da POS 25. A reclamada responderá ainda pelo pagamento dos juros e correção monetária, bem como pelas custas no montante de

de R\$ 68,20, e respectivos emolumentos.

A presente decisão foi prolatada e publicada nesta audiência e deverá ser cumprida imediatamente após seu trânsito em julgado. Ciente a reclamante e seu procurador. Intime-se a reclamada. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

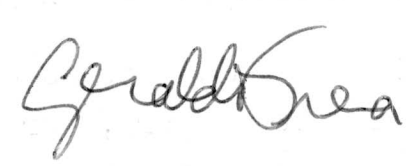

CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO
JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE


LAURO EDIMO STEIGLEDER
VOGAL EMPREGADORES


ORLANDO MÜLLER
VOGAL EMPREGADOS







GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

7
af

SÃO PAULO MINAS CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS LTDA.

Rua Mariano de Matos - 4^ª dif. Alvorada

Terreo - Sala 2

Nesta


Proc. JCJ nº 1795/72

Reclamante: Marlene Silvestre de Vargas

Reclamada: São Paulo Minas Corretora de
Valores Mobiliários Ltda.

Pela presente, ficam Vs. Sas. notificados da
decisão proferida por esta Junta, em audiência realizada dia
6.12.72, nos autos da reclamatória acima referida, cuja cópia
da parte final da sentença segue anexa.

Novo Hamburgo, 12 de dezembro de 1972.


DORIT SCHOLER
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

R 81.293

CERTIDÃO

CERTIFICO que até a presente data
não retornou o AR, 81.293, embo-
ra a expedição seja de 12-12-42.

Dou fé.

Em 21 / 03 / 1943

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 21 de 03 de 1943

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

Sem efeito.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presente autos
da petição que segue.

Em 23 de março de 1943

Geraldo Lucena

8/

Dr. Wilson O. Korb

ADVOGADO
CPF 019407400

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JGJNH

J. C. J. de NOVO HAMBURGO

PROTÓCOLO

Nº 329/23

Em 23, 03, 73

J. - A. e.
29-3-73

MARLENE SILVESTRE DE VARGAS, em autos da r.t. que move a São Paulo -Minas- Corretora de Valores Mobiliários Ltda., vem, perante V.Exa., expor e requerer o que segue:

1 - que a Reclamada fechou as suas filiais em Novo Hamburgo e Porto Alegre.

2 - Que o endereço para execução deverá ser para : Rua Barão de Itapetininga, nº 288 - SÃO PAULO

Mediante o exposto, requer a V.Exa. que determine execução por ptecatória no endereço acima citado.

J. aos autos

Novo Hamburgo, 23 de março de 1973.

Dr. Valério A. ...
QUADRO ...

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao

Exmo. Sr. Presidente em 30/3/1973

[Handwritten signature]

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

*Dejo o pedido de
notificação*

[Handwritten scribble]

3-3-73, fgo

3-4-73

[Handwritten signature]

VALTER ANTONIO PAULETO
Juiz do Trabalho - Substituto

[Large handwritten scribble]

NOVO HAMBURGO - RGS

CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento / de São Paulo, a quem esta couber por distribuição.

Eu, VALTER ANTONIO PAULETO, Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo - RGS,

DEPRECO a V. Exa., se digne, por especial deferência, determinar as necessárias providências no sentido de que seja notificada a firma SÃO PAULO MINAS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com endereço à rua Barão de Itapetininga, nº 288 - São Paulo, da decisão proferida por esta Junta, nos autos da reclamatória trabalhista contra ela apresentada por MARLENE SILVESTRE DE VARGAS / (Proc. JCJ nº 1795/72), cuja parte final da sentença segue abaixo transcrita:

"(.....), resolve a J.C.J. de Novo Hamburgo, por unanimidade de votos, julgar procedente em parte a presente reclamatória, para condenar a reclamada São Paulo-Minas-Corretora de Valores Mobiliários Ltda. a pagar à reclamante Marlene Silvestre de Vargas, as seguintes verbas:

- a) - salários de 8 de agosto de 1972 a 6 de novembro de 1972, no montante de Cr\$ 748,80;
 - b) - gratificação natalina proporcional (3/12) - Cr\$ 62,40;
 - c) - Férias proporcionais (3/12) - Cr\$ 41,60;
 - d) - salário família - Cr\$ 37,50
- TOTAL - Cr\$ 890,30.

Expeça-se, posteriormente, a respectiva / certidão da presente sentença para fins de movimentação da conta individualizada da reclamante nos termos do código / 14 da POS 25. A reclamada responderá, ainda, pelo pagamento dos juros e correção monetária, bem como pelas custas / no montante de Cr\$ 68,20, e respectivos emolumentos.

A presente decisão foi prolatada e publicada nesta audiência e deverá ser cumprida imediatamente após seu trânsito em Julgado. Ciente a reclamante e seu procurador. Intime-se a reclamada. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada."

.....

.....

Determinando o cumprimento desta precató
ria e a sua devolução depois de cumprida, V. Exa. presta
rá relevante serviço à Justiça e a mim especial mercê.

Novo Hamburgo, 04 de abril de 1 973.

DR. VALTER ANTONIO PAULETO
JUIZ DO TRABALHO SUBST.



JUNTADA

Nesta data, fazo juntada aos presente autos
da notificação de fl. 11.

Em 25 de 04 de 1973

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO
J.C.J. de NOVO HAMBURGO
PROTOCOLO

Nº 461/73

Em 25/04/73 DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS - SÃO PAULO

Of. nº D-

EM 13 de abril de 1.973

DO DISTRIBUIDOR DOS FEITOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM SÃO PAULO

AO EXMº SR. DR. JUIZ Presidente da J.C.J. de Novo Hamburgo - RGS.

ASSUNTO: DISTRIBUIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA

REFERÊNCIA

RECLAMANTE: Marlene Silvestre de Vargas

RECLAMADO : São Paulo Minas Corretora de Val. Mob.

MM. JUIZ

INFORMO A V.Exª. QUE A CARTA PRECATÓRIA CONSTANTE DA REFERÊNCIA SUPRA FOI DISTRIBUÍDA, NESTA DATA, À 19ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DESTA CAPITAL, SOB Nº

NA OPORTUNIDADE, APRESENTO A V.Exª. MEUS PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

MÁRIO LOPES SILVÉRIO
DISTRIBUIDOR

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presente autos
da petição que segue.

Em 06 de Junho de 1973

Geraldo Borges

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

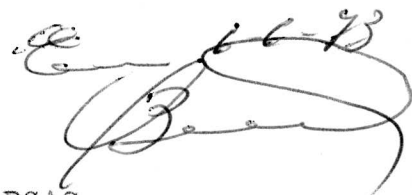
Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo.

J.C.J. de NOVO HAMBURGO
PROTOCOLO

Nº 615173

Em 06/06/73

*J. em autos
Homologado e perante
acordo faz seu provento
com quitação e laços
epitafios.*



MARLENE SILVESTRE DE VARGAS, por seu procurador bastante, e SAA PAULO MINAS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., por seu procurador que protesta pela oportuna apresentação do instrumento procuratório, abaixo firmados, vêm respeitosamente, dizer e requerer a V. Exa. o que segue :

I

As partes concluíram o seguinte acordo :
a) A Reclamada pagará a Reclamante, na Secretaria da Junta , no dia 06 de junho de 1973, a quantia de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros), pondo fim a demanda, com plene e geral quitação, para nada mais reclamar a qualquer titulo ou tempo; b) As partes reconhecem não ter havido relação de emprêgo; c) Custas processuais por conta da Reclamada.

II

Pelo recebimento da importância acima mencionada, as partes requerem a V. Exa. se digne homologar o presente acordo, em todo os seus termos, determinando o arquivamento da Reclamatoria.

Têrmos em que Pedem Deferimento.

Novo Hamburgo, 06 de junho de 1973.

P/ Reclamante

Wilson O. Korb

P/ Reclamada.

Francisco José da Rocha.

OAB. 3742.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

13
[assinatura]

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 06 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e 1973, nesta cidade de Novo Hamburgo, às 15,15 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante Marlene Silvestre de Vargas e o Reclamado São Paulo Minas Corretora de Valores Mobiliários Ltda. (Representação quando houver) acôrdo celebrado (Representação quando houver) e por êste último me foi dito que, em cumprimento a 800,00 na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$. 800,00 (oitocentos cruzeiros).-)
relativa a o Processo J.C.J. nº 1795/72

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste térmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste térmo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

[assinatura]
Chefe de Secretaria
[assinatura]
Reclamante
[assinatura]
Reclamado

14
5

NOVO HAMBURGO

CONTA DE EMOLUMENTOS

" P R O C E S S O "

Autuação.....	Cr\$	0,29
Audiencia inicial.....	Cr\$	0,29
Assinaturas do Juiz.....	Cr\$	
Audiencias de instr.e julgamento.....	Cr\$	
Auto de Penhora(incl.diligencias).....	Cr\$	
Avaliador.....	Cr\$	
Certidões nos autos.....	Cr\$	0,58
Contador.....	Cr\$	
Despachos e intimação de Sentenças.....	Cr\$	
Mandados (incl.diligencias).....	Cr\$	
Notificações, termos e ofícios.....	Cr\$	0,29
Percentagens na arrematação, etc.....	Cr\$	
Precatórias.....	Cr\$	0,29
.....	Cr\$	
a cobrar.....	Cr\$	1,74


Encarregado da Seção de Cálculos

N. Hamburgo, 12 106 / 1.973

C. 6820

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presente autos
da Precatória nº 925/43, que se segue
e numerarei em conformidade com o nº
de 1 a 6 do ref processo
Em 11 de 06 de 1943

Geraldine

923/73
PROCESSO N.º



19ª

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

15/5

São Paulo

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

PROCESSO N.º 923/73

OBJETO: CARTA PRECATÓRIA EXECUTORIA DA JCJ DE NOVA HAMBURGO-R.GRANDE DO SUL.

DISTRIBUIÇÃO

N.º 21.191

VALOR:

DATA 13-4-73

(8x)

Celso

Elis

RECLAMANTE: MARLENE SILVESTRE DE VARGAS

Original 25/5

ENDERÇO

ADVOGADO: ENDERÇO

Elis

RECLAMADO: SÃO PAULO MINAS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Original 7/6

ENDERÇO

ADVOGADO: ENDERÇO

Elis

Celso

F. de A. de A.

AUTUAÇÃO

Aos TREZE dias do mês de ABRIL do ano de mil novecentos e SETENTA E TRÊS da 19ª Junta de Conciliação e Julgamento de SÃO PAULO

autúo a reclamação que segue.

Eu, [assinatura] Chefe de Secretaria

assino este termo.

DE ANDRÉIA
de Secretaria

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT-2ª REG. INDUSTRIAL
NOVO HAMBURGO - RGS

DISTRIBUIÇÃO NOTIFICATÓRIA	
N.º 21191	19 - 2089
DATA 7/1/19	Exmo Sr. Dr. Juiz do Trabalho, Presidente
ÀS JUNTA	te da Junta de Conciliação e Julgamento
OBJETO	de São Paulo, a quem esta couber por dis
	tribuição.
COM DOCUMENTOS	
MÁRIO LOPES SILVEIRA, DISTRIBUIDOR	VALTER ANTONIO PAULETO, Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R. DO 2ª REG. IND.
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES
ABR 12 29 73
005340

lhô Substituto em exercício na Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo - RGS,

DEPRECO a V. Exa., se digne, por especial deferência, determinar as necessárias providências no sentido de que seja notificada a firma SÃO PAULO MINAS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com endereço à rua Barrão de Itapetininga, nº 288 - São Paulo, da decisão proferida por esta Junta, nos autos da reclamatória trabalhista contra ela apresentada por MARLENE SILVESTRE DE VARGAS / (Proc. JCJ nº 1795/72), cuja parte final da sentença segue abaixo transcrita:

"(.....), resolve a J.C.J. de Novo Hamburgo, por unanimidade de votos, julgar procedente em parte a presente reclamatória, para condenar a reclamada São Paulo-Minas-Corretora de Valores Mobiliários Ltda. a pagar à reclamante Marlene Silvestre de Vargas, as seguintes verbas:

- a) - salários de 8 de agosto de 1972 a 6 de novembro de 1972, no montante de Cr\$ 748,80;
 - b) - gratificação natalina proporcional (3/12) - Cr\$ 62,40;
 - c) - Férias proporcionais (3/12) - Cr\$ 41,60;
 - d) - salário família - Cr\$ 37,50
- TOTAL - Cr\$ 890,30.

Expeça-se, posteriormente, a respectiva / certidão da presente sentença para fins de movimentação da conta individualizada da reclamante nos termos do código / 14 da POS 25. A reclamada responderá, ainda, pelo pagamento dos juros e correção monetária, bem como pelas custas / no montante de Cr\$ 68,20, e respectivos emolumentos.

A presente decisão foi prolatada e publicada nesta audiência e deverá ser cumprida imediatamente após seu trânsito em Julgado. Ciente a reclamante e seu procurador. Intime-se a reclamada. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada."

28
17
5

.....
Determinando o cumprimento desta precatória e a sua devolução depois de cumprida, V. Exa. prestará relevante serviço à Justiça e a mim especial mercê.

Novo Hamburgo, 04 de abril de 1973.



DR. VALTER ANTONIO PAULETO
JUIZ DO TRABALHO SUBST.

RECEBIMENTO E CONCLUSÃO

Assimiladas nesta data d. e. SA

Distribuidor

depois de suas conclusões ao Sr. Júlio Pro-

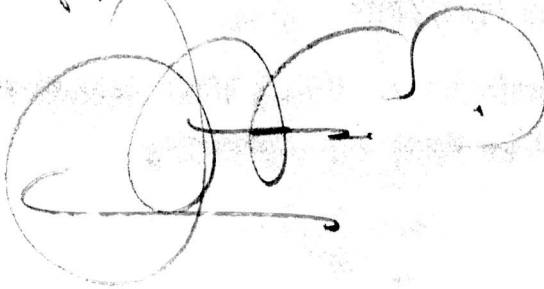
vidente.

São Paulo, 17 de 4 de 1973


Caro Sr. Presidente

Cum se.

73. 4. 13.



19ª J.C.J.-S.P.

Proc. 923/73

Mand. 415/73

4/18
9/9

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

O DOUTOR JOSÉ V. FASANELLI, Juiz do Trabalho, Presidente da 19ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo,

M A N D A a um dos Oficiais de Justiça, deste Juízo, que à vista do presente mandado, devidamente assinado, extraído dos autos de nº 923/73, capeando carta precatória expedida pela E. J.C.J. de Nova Hamburgo- R.Gde do Sul, entre partes: MARLENE SILVESTRE DE VARGAS, reclamante e SÃO PAULO MINAS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., reclamada, em seu cumprimento se dirija à Rua Barão de Itapetininga, nº 288, nesta Capital, e sendo aí, NOTIFIQUE a reclamada da decisão proferida pelo MM. Juiz daquela Junta, cuja cópia segue anexa, a fim de que, querendo apresente recurso, dentro do prazo legal.

DESPACHO DE FLS. 3 vº: "Cumpra-se". S.P. 23-4-73- (a)
José V. Fasanelli- Juiz do Trabalho.

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI.

São Paulo, 24 de abril de 1.973.

Eu,

(Eulália F. Saravy- Of. Jud.)

datilografei e eu

(Cebes de Andrade) Chefe de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ V. FASANELLI;

ESTADO LIBRE ASSOCIADO
DE PUERTO RICO

1953

CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, 1953
de los Oficiales de Justicia, P.R.
del a.º 31
not. a.º 415 . S.P. 25/4/73
L. J. Jaz . Chefe de Sección

CERTIFICO que, nesta data, 1953
de los Oficiales de Justicia, P.R.
del a.º 36
not. a.º 415 . S.P. 7/5/73
L. J. Jaz . Chefe de Sección

7-19



JUSTIÇA DO TRABALHO
19ª J.C.J.-S.P.

Proc. 923/73

Mand. 415/73

5/19
19

Libero: dareo 293-14: andar

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

O DOUTOR JOSÉ V. FASANELLI, Juiz do Trabalho, Presidente da 19ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo,

M A N D A a um dos Oficiais de Justiça, deste Juízo, que à vista do presente mandado, devidamente assinado, extraído dos autos de nº 923/73, capeando carta precatória expedida pela E. J.C.J. de Nova Hamburgo- R.Gde do Sul, entre partes: MARLENE SILVESTRE DE VARGAS, reclamante e SÃO PAULO MINAS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., reclamada, em seu cumprimento se dirija à Rua Barão de Itapetininga, nº 288, nesta Capital, e sendo aí, NOTIFIQUE a reclamada da decisão proferida pelo MM. Juiz daquela Junta, cuja cópia segue anexa, a fim de que, querendo apresente recurso, dentro do prazo legal.

DESPACHO DE FLS. 3 vº: "Cumpra-se". S.P. 23-4-73- (a)
José V. Fasanelli- Juiz do Trabalho.

-
-
-
-

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI.

São Paulo, 24 de abril de 1.973.

Eu, *P. Saravy* (Eulália F. Saravy- Of. Jud.)

datilografei e eu
(Cebes de Andrade) ~~Chefe de Secretaria~~, subscrevi.

JOSE V. FASANELLI;

*recebi
Lilias
24/5/73
11,00 horas*

Jose anto WILENS

35

19

Certidão

Certifico que fui informado no local do novo endereço da recda na Rua Libero Badaró nº 293, 14º andar. O referido é verdade e dou fé
S. Paulo, 2 de maio de 1973

Sergio Fonseca (O. de Justiça)

CON

~~4 de maio 73~~
~~X. J. Saraj~~

Relome para cumprimento.

P. 7-5-73.

CERTIDÃO

Certifico, eu, Oficial de Justiça, ~~aberto~~ ~~certificado~~, que em cumprimento ao mandado ~~repro~~, ~~de~~ dirigi hoje, às 11 horas, à rua Libero Badaró nº 293-14º andar, nesta ~~capital~~ e em sendo aí, CITEI a executada na pessoa de José Antonio Wilens

~~a qual ficou ciente do inteiro teor do mandado~~
~~lido e contra fé, lançado sua assinatura no~~
~~de do mandado.~~

~~São Paulo, 24 de maio de 1973~~

Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

6/30
16/73
E

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos
ao MM. JUIZ PRESIDENTE.

Em 29-5-73

L. J. Saray.
.....

Chefe de Secretaria

Deputado - Sr.

P. 30-5-73.
[Assinatura]

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes:

A. J. C. Novo Hamburgo
RS.

São Paulo, 30 de maio de 1973

[Signature]
Chefe de Secretaria

RECEBIMENTO

Nesta data recebi os presentes acima

Em 31 de 06 de 1973

[Signature]
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

21
97

01 - DATA DO VENCIMENTO

12.06.73

02 - PROCESSO N.º

1795/72

03 - CPF ou CGC

61.763.231/001

04 - GUIA N.º

230/43

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE

São Paulo Minas Corretora de Valores Mobiliários Ltda.

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

(01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, N.º, SALA, APTO.

Rua Mariano de Mattos

(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE

Novo Hamburgo

(03) SIGLA DA U. F.

RS



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 4.ª REGIÃO

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

3.ª

VIA

07 - RECOLHIMENTO

C Ó D I G O		VALOR Cr\$
(01) Emolumentos	1.450	1,74
Epr		
(02) Custas	1.505	
(03) TOTAL		1,74

08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR

J.C.J. de Novo Hamburgo

09 - RECLAMANTE

Marlene Silvestre de Vargas

10 - RECLAMADO

São Paulo Minas Corretora de Valores Mobiliários Ltda.

11 - AUTENTICAÇÃO

Bco Itaú América

0 - 2 III 12

1,74RA07

3.ª VIA - Processo

Cód. 147 - 400 bls. 4x100 - 3/73

01 - DATA DO VENCIMENTO

02 - PROCESSO N.º

03 - CPF ou CGC

04 - GUIA N.º

1795/72

61.763.231/001

240/73

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE

São Paulo Minas Corretora de Valores Mobiliários Ltda.

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

(01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, N.º, SALA, APTO.

Rua Mariano de Mattos,

(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE

Novo Hamburgo

(03) SIGLA DA U. F.

RS



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 4.ª REGIÃO

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

3.ª

VIA

07 - RECOLHIMENTO

CÓDIGO

VALOR Cr\$

(01) Emolumentos

1.450

(02) Custas

S 1.505

68,20

(03)

TOTAL

68,20

08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR

J.C.J. de Novo Hamburgo

09 - RECLAMANTE

Marlene Silvestre de Vargas

10 - RECLAMADO

São Paulo Minas Corretora de Valores Mobiliários Ltda.

11 - AUTENTICAÇÃO

Bco Itaú América

07 JUN 12

68,20 RAO

3.ª VIA - Processo

Cód. 147 - 400 bls. 4x100 - 3/73

22
50

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo.

J. C. J. de NOVO HAMBURGO
PROTOCOLO


Nº 634173

Em 12/06/73

J. aos autos.

A conclusão.

Data, 12/6/73


CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO
Juiz do Trabalho - Presidente

SÃO PAULO MINAS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., por seu procurador bastante, abaixo firmado, na reclamatória trabalhista promovida por MARLENE SILVESTRE DE VARGAS, vem, respeitosamente, a presença de V. Exa. para dizer e requerer o que segue :

I

A Reclamada já efetuou o pagamento ao Reclamante da quantia que foi acordada pelas partes, devidamente homologada por esse MM. Juízo. Nesta data, a Reclamada está procedendo aos pagamentos das custas processuais e emolumentos a que foi condenada.

II

Nos autos de processo não há, porém, documento que habilite a este procurador para agir em nome da Reclamada, muito embora já tenha sido solicitado a São Paulo, sede da Reclamada.

Face ao Exposto, requer a V. Exa. o prazo de 15 (quinze) dias para juntar ao processo documento que comprove a condição de representante da Reclamada.

Têrmos em que Pede Deferimento.

Pôrto Alegre, 12 de junho de 1973.

P.p.


Francisco José da Rocha.

OAB. 3742.

CPF 017680930.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Exmo. Sr. Presidente em 13/6/1973

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

*Depois e pago voluntariamente
Aguarda no expediente.*

Em 15-6-73

Carlos Heitor Dutra Brandão
CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO
Juiz do Trabalho - Presidente

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Exmo. Sr. Presidente em 3/7/1973

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

Aguarda-se 75 dias

Em 5-8-73

Carlos Heitor Dutra Brandão
CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO
Juiz do Trabalho - Presidente

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presente autos
de uma credencial

Em 19 de 7 de 19 73

Geraldo Lucena



Distribuidora São Paulo/Minas de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

J. C. J. de NOVO HAMBURGO
PROTOCOLO

Nº 762 173

Em 19 107 1 73

São Paulo, 20 de junho de 1973.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da

Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo

N e s t a

23
G
f.
20.08.73
Edvito

Servimo-nos da presente para autorizar o Dr. FRANCISCO JOSE DA ROCHA, inscrito no OAB sob nº 3742 a representar a DISTRIBUIDORA SÃO PAULO MINAS DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA, junto a esta Junta de Conciliação e Julgamento na causa trabalhista movida por Marlene - Silvestre Vargas.

Sem mais, subscrevemo-nos

Atenciosamente.

DISTRIBUIDORA SÃO PAULO - MINAS
E TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.

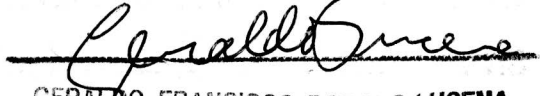
its/.

27
97

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Exmo. Sr. Presidente em 19/7/1973



GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

Notifique-se o Dr.
Procurador da exe-
cutiva da a fim de
se providencie
junto à mesma
o pagamento dos
custos e empenha-
to.
em 20.08.73
Dorit

C E R T I D ã O

CERTIFICO E DOU FE que não existe nos autos
o endereço do Dr. Procurador da reclamada.

Novo Hamburgo, 24 de agosto de 1973.



DORIT SCHOLER

SECRETARIA SUBSTITUTA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Exmo. Sr. Presidente em 24/8/1973

Dorit Scholer

DORIT SCHOLER

CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

*Quando em prazo
por 30 dias
a 28.08.73
Christa*

Catharina Dalla Costa

Juíza do Trabalho Substa

CERTIDÃO

CERTIFICO que *as custas processuais e emolumentos já foram pagos (fl. 21)*

Dou fé. Em 1º/10/1973

Geraldo

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

ARQUIVE-SE

1º/10/1973

CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO
Juiz do Trabalho - Presi^{ante}

ARQUIVADO

1º/10/1973

Geraldo
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA